



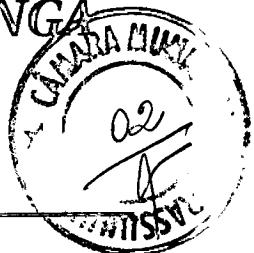
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3379 PROJETO DE LEI N° 31/2006

*"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008".*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 8.646,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.881,99 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa e nove centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.679,23 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de maio de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

Cmp/asdba.



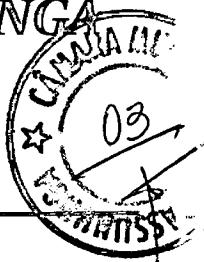
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 31 /2006

*"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008".*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 8.646,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.881,99 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa e nove centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.679,23 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Vice-Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto  
2ª Secretária

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de maio de 2.006

Eduardo S. J. P.  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de maio de 2.006

Eduardo S. J. P.  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de maio de 2.006

Eduardo S. J. P.  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de maio de 2.006

Eduardo S. J. P.  
Presidente



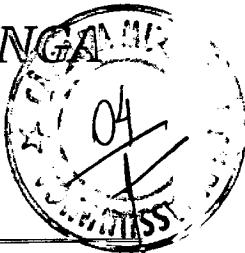
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2005/2008, foram instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Segundo prevê o artigo 6º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, os reajustes propostos de 5% (cinco por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de maio de 2006.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, propondo os reajustes dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, a partir de 1º de maio de 2006.

Pirassununga, 29 de maio de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Vice-Presidente

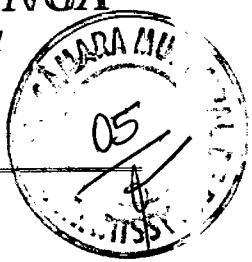
Cristina Aparecida Batista  
1ª Secretária

Marcia Cristina Zanoni Couto  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

Ao Projeto de Lei nº 31/2006

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Visa reajustar subsídios em 5% (cinco por cento)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei em epígrafe*,  
nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/MAIO/2006.

*Juliano Marquezelli*  
Presidente

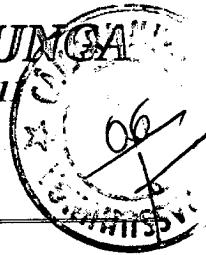
*Nelson Pagoô*  
Relator

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281  
Estado de São Paulo  
E-mail: [camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

Ao Projeto de Lei nº 31/2006

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Visa reajustar subsídios em 5% (cinco por cento)

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei em epígrafe*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/MAIO/2006.

Valdir Rosa  
Presidente

Wallace Andrade de Freitas Bruno  
Relator

Natal Furlan  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**APROVADO**  
Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 29 de 05 de 06

**REQUERIMENTO**  
Nº 137/2006

**APROVADO**  
ENCAMINHE-SE AO SENADOR  
Providencie-se a respeito  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sala das Sessões, 29 de 05 de 06

**PRESIDENTE**  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob *regime de urgência*, os *Projetos de Leis n°s 27/2006*, que visa reajustar em 5% (cinco) os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2006; *28/2006*, de autoria do Executivo Municipal, visa reajustar em 5% os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir de 1º de maio de 2006; *29/2006*, que visa reajustar em 5% (cinco) os vencimentos dos pensionistas pagos pelo Município, a partir de 1º de maio de 2006; *30/2006*, de autoria da Mesa Diretora, visa reajustar em 5% os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de maio de 2006; *31/2006*, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008; e *32/2006*, de autoria da Mesa Diretora, visa reajustar os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2005.

Nelson Pagoti  
Vereador

FRANCINE S

Maria Lúcia Gontijo

Waldyr Ferreira

Edilson Pacheco

ar. das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI N° 3.466, DE 31 DE MAIO DE 2006 -**

*"Reajusta os subsídios do Prefeito,  
Vice e Secretários Municipais –  
Mandato 2005/2008".....*

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 8.646,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais);

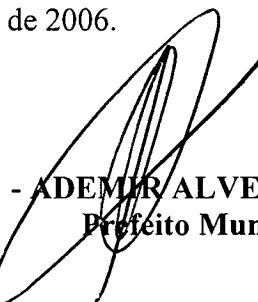
II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.881,99 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa e nove centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.679,23 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

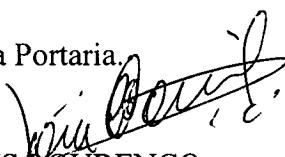
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

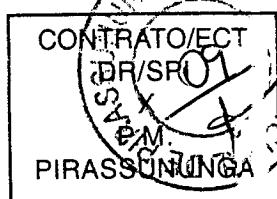
Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# Pirassununga

ANO XVI - 30 DE JUNHO DE 2006 - N.º 559

**LEI Nº 3.462, DE 31 DE MAIO DE 2006**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo. Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, e o Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.463, DE 31 DE MAIO DE 2006**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, constantes no Anexo II da L nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, IV e V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.464, DE 31 DE MAIO DE 2006**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2006, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.465, DE 31 DE MAIO DE 2006**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores. Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do Artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores. Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.466, DE 31 DE MAIO DE 2006**

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008".....  
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004. Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios: I – do Prefeito, para R\$ 8.646,00 (oitocentos e seis reais); II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.881,99 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa e nove centavos) e III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.679,23 (dois mil, seiscientos e setenta e nove reais e vinte e três centavos). Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.467, DE 31 DE MAIO DE 2006**

"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008".....  
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE**